



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 205/2017

Projeto de Lei nº 179/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB

Cuida-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é dar nova redação a dispositivos da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

De início, nada a considerar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa do Executivo a presente propositura.

Verifica-se que o projeto propõe dar nova redação ao artigo 146 da Lei 2.861/91, bem como revogar o inciso VI e XXII.

Propõe, também, a revogação do inciso XX, para que doravante o tempo de serviço público do servidor, para fins previstos no caput do artigo 146 e artigo 144, passe a ser contado, considerando tão somente o serviço público prestado exclusivamente ao Município.

Em consequência disto, propõe nova redação ao parágrafo único do artigo 100, para dar uniformidade a aplicação da lei, a qual não extinguirá e nem restringirá os direitos e vantagens já concedidos pela lei que se encontra em vigor.

Nota-se que a alteração proposta na presente propositura visa adequar o Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município, aos moldes já utilizados em outros municípios e no próprio Governo do Estado de São Paulo, o qual determina no artigo 76 da Lei nº 10.261/68, que dispõe sobre o Estatuto dos



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Funcionários Públicos Civis de Estado, que somente será considerado tempo de serviço público aquele prestado exclusivamente ao Estado.

Dessa forma, atendidos os preceitos constitucionais e legais, opino pela tramitação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2017.

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB
Relator

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

